



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1886 – DATA 18/03/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- LEI
- LICITAÇÃO



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI

L E I Nº 4.411/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA ABERTA - ESPORTE NA COMUNIDADE”, PARA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESCOLAS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS FINAIS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do vereador Eliziário Ribeiro Da Silva, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Escola Aberta - Esporte na Comunidade", que visa à utilização dos espaços públicos das escolas municipais para a realização de atividades esportivas nos finais de semana.

Art. 2º As atividades esportivas poderão ser realizadas em pátios e quadras das escolas municipais nos sábados e domingos, das 8h às 18h.

Art. 3º As atividades esportivas deverão ser gratuitas e abertas a toda a comunidade, com especial atenção para jovens e idosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações esportivas, organizações não governamentais e empresas privadas para apoio financeiro, logístico e técnico ao programa, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 5º Os participantes deverão assumir a responsabilidade pela preservação dos espaços públicos utilizados, bem como serão incentivados a participarem de ações de cuidado, manutenção e restauração desses locais.

Art. 6º O programa deverá manter cadastro simples e gratuito dos participantes para fins de organização, segurança e comunicação das atividades, sem qualquer caráter restritivo à participação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, será responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação periódica do programa.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, para assegurar a boa execução desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de março de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de inscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Feira de Santana no evento de capacitação e formação “**MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA**” - EDIÇÃO 1293º. **CONTRATADA: CLÉSIO MUCIO DRUMOND FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.451.628/0001-49. **VALOR GLOBAL R\$ 4.770,00** (quatro mil, setecentos e setenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o **PARECER N.º 045/2026 PJCMFS** da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Feira de Santana, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto supramencionado. Feira de Santana, Estado da Bahia, **17/03/2026**. Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima – Presidente.



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

